

Proc. 5 179 / 43

1944

CP = 186 / 44

GA / NRM

Nega-se aposentadoria por invalidez, quando não de caracterizar a hipótese prevista no art. 128 do Decreto 5 493, de 9 de abril de 1940.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do Decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão preferida pela Câmara de Previdência Social, em 5 de outubro de 1943, que determinou fosse concedida a aposentadoria por invalidez, pleiteada pelo associado Paulo Bernardo da Costa:

CONSIDERANDO que no caso sub-judice houve divergência entre a Junta Médica que examinou o associado e o Serviço Médico do Instituto recorrente;

CONSIDERANDO que, apreciando tal controvérsia, a Consultoria Médica concluiu pela denegação de benefício, visto como a redução de incapacidade de trabalho do associado não o inabilita para o exercício de suas funções (fls. 55/56);

CONSIDERANDO, assim, que se impõe a reforma da decisão recorrida, eis que evidenciado ficou não ter aquêle segurade direito à aposentadoria em apêço;

Proc. 5 179 / 43

M. T. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena, por maioria de treze votos contra três, dar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1944

a) Filinto Müller Presidente

a) Oscar Barniva Relator

Fui Presente. a) Marians de Siqueira Rocha Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 12/8/44.